

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Gabinete/Coordenação de Administração de Trânsito/Detran/PCMG]

**PORTARIA nº 1067, 22 de novembro de 2021.**

**Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.**

O Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 22, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e pelo artigo 37 da lei Complementar 129/2013,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e potencializar as rotinas operacionais do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR;

Considerando a importância de assegurar agilidade e autenticidade dos procedimentos do registro inicial e do emplacamento de veículo novo pelo DETRAN/MG;

Considerando a viabilidade de automatizar o registro inicial de veículos novos com o emplacamento eletrônico, através de pessoas jurídicas autorizadas, indicadas nas disposições da Lei 18.037/09 e do Decreto 45.929/12;

Considerando a obrigatoriedade de realizar o controle sobre as pessoas jurídicas autorizadas a processar as atividades de registro inicial e emplacamento eletrônico através do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR;

Considerando que a finalidade do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR é promover, com segurança técnica, jurídica e econômica, o registro inicial de veículos novos e o emplacamento eletrônico no Estado de Minas Gerais, para pessoas jurídicas devidamente credenciadas, para reduzir o esforço operacional do DETRAN/MG e otimizar as ações do Órgão com a utilização de plataformas tecnológicas.

**RESOLVE:****CAPITULO I - DO SISTEMA DE RACIONALIZAÇÃO E PRÉVIO REGISTRO DE VEÍCULOS - SRPR**

Art. 1º O Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR é a plataforma digital disponibilizada pelo DETRAN/MG às pessoas jurídicas credenciadas pela Coordenação de Administração de Trânsito – CAT, para inserção dos dados no pré-registro e no emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 2º O Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR será disponibilizado às pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/MG e aos órgãos oficiais do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 18.037/09 e do Decreto 45.929/12, exclusivamente para o pré-registro e o emplacamento eletrônico de veículos novos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, são considerados:

I - veículos novos, os considerados zero quilômetro;

II - fabricante ou montadora, a pessoa jurídica que coloca no mercado veículos automotores prontos como produto industrializado, manipulado ou processado;

III – órgão alfandegário, a repartição governamental oficial de controle do movimento de entrada e saída de mercadorias para o exterior ou dele provenientes;

IV – importador, a pessoa jurídica que promove a entrada de veículos automotores do estrangeiro no território nacional;

V – concessionárias de veículos novos, as empresas pertencentes à respectiva categoria econômica e que tenham registro para a atividade, para realizarem a comercialização de veículos automotores novos, implementos e componentes novos e que prestem assistência técnica a esses produtos, em representação do fabricante, da montadora ou do importador;

VI - locadoras de veículos e grandes frotistas, as empresas pertencentes à respectiva categoria econômica e que tenham registro para a atividade, sem condutor;

VII - empresas de transporte de cargas e passageiros, as empresas pertencentes à respectiva categoria econômica e que tenham registro para a atividade.

Art. 3º A movimentação dos processos para o emplacamento eletrônico do veículo novo é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/MG, que atuará, única e exclusivamente, pelo(s) operador(es) indicado(s) no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Compete ao DETRAN/MG observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às normas de trânsito para registro e emplacamento de veículos novos e as regras definidas para o acesso e operacionalização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

§ 1º O credenciamento de pessoas jurídicas pelo DETRAN/MG, para a operacionalização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, e a renovação anual, implicarão no recolhimento das seguintes taxas:

I – taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.1 da Tabela “D”, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; e

II – taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.12 da Tabela “D”, a que se refere o art. 6º da Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011.

§ 2º É vedada a cobrança adicional ao cidadão adquirente de veículo novo, pela pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/MG para a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, de valor que não corresponda às taxas de segurança descritas no artigo anterior.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO**

Art. 5º Poderão se credenciar junto ao DETRAN/MG, nos termos da Lei 18.037/09 e do Decreto 45.929/12, para operar o Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, as pessoas jurídicas registradas como:

I - concessionárias de veículos novos;

II - locadoras de veículos e grandes frotistas;

III - empresas de transporte de cargas e passageiro.

Art. 6º A pessoa jurídica interessada em habilitar-se para realizar as operações de pré-registro e de emplacamento eletrônico de veículos novos no Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR deverá apresentar, em sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG, os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – cartão de Inscrição Estadual ou declaração de isenção;

III – documentação referente à constituição da empresa: Contrato Social ou o Estatuto, com a ata da última assembleia realizada e registrada na JUCEMG;

IV – comprovação de aquisição da certificação digital da empresa;

V – termo de autorização constante do Anexo I, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida por autenticidade;

VI – cópia de documento de identificação com fotografia e do cadastro de pessoa física do procurador ou do representante legal.

Parágrafo único. Os documentos descritos nos incisos III, V e VI deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

Art. 7º A pessoa jurídica credenciada, com a autorização para utilizar as rotinas operacionais do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, deverá indicar o(s) operador(es) responsável(is) pela retirada dos documentos do veículo novo, que serão entregues, mediante recibo, pela Divisão de Registro de Veículos ou pela CIRETRAN onde se processou o registro inicial.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado em sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG, nos moldes do Anexo II, com a indicação dos operadores de que trata o *caput* deste artigo, deverá conter:

I – cópia de documento de identificação com fotografia e do cadastro de pessoa física, com reconhecimento por autenticidade;

II – comprovação de aquisição da certificação digital;

III – atestado de antecedentes.

§ 2º O atestado de antecedentes deverá ser expedido na data da apresentação do requerimento, pelo site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br).

Art. 8º Após a aprovação do requerimento de credenciamento, o Diretor do Detran-MG expedirá a Portaria de Credenciamento e o Certificado de Registro para o exercício da atividade, que conterá:

I - a identificação completa da pessoa jurídica, o endereço e a atividade a ser desenvolvida;

II - a validade do credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

§1º No caso de renovação do credenciamento, será publicada Portaria de Renovação e o novo Certificado de Registro para o exercício da atividade, com o prazo de validade de 12(doze) meses.

§2º A pessoa jurídica deverá acompanhar seu requerimento de credenciamento ou de renovação no sistema disponibilizado pelo Detran/MG, que informará, no caso de indeferimento, o motivo da recusa.

§3º No caso de indeferimento, a pessoa jurídica poderá solicitar novo credenciamento ou a renovação.

Art. 9º O registro para o exercício da atividade terá validade de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período, desde que haja solicitação pelo interessado no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG.

Parágrafo único O requerimento de renovação do credenciamento deverá ser enviado no sistema disponibilizado pelo Detran/MG, até 30 (trinta) dias antes do termo final de validade, com a apresentação dos documentos definidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

### CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES

Art. 10 As alterações do controle societário deverão ser comunicadas no sistema disponibilizado pelo Detran/MG, em até 10 (dez) dias após a mudança, cabendo ao interessado encaminhar toda a

documentação prevista no artigo 6º desta Portaria.

Art. 11 A alteração de operadores antes da renovação deverá ser solicitada no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG, com a documentação prevista no artigo 7º.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS DO SISTEMA DE RACIONALIZAÇÃO E PRÉVIO REGISTRO DE VEÍCULOS – SRPR**

Art. 12 A pessoa jurídica credenciada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta Portaria estará sujeita ao impedimento técnico operacional de acesso ao Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Parágrafo único. A medida administrativa de que trata este artigo, de natureza cautelar, se dará ante o iminente risco de prejuízos à Administração Pública, assegurados, em processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 O processo administrativo será conduzido por comissão efetivamente designada pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 14 Ao final da instrução, observado o contraditório e a ampla defesa, a Comissão fará relatório emitindo parecer sobre a configuração ou não da infração, que será encaminhado ao Diretor do Detran/MG, para decisão.

§ 1º Da decisão do Diretor do Detran/MG que determinar a configuração da infração, caberá, no prazo 10 (dez) dias, pedido de reconsideração.

§ 2º Apresentado o pedido de reconsideração, o processo será concluso para decisão do Diretor do Detran-MG.

§ 3º Acolhido o pedido de reconsideração, a decisão será comunicada à pessoa jurídica credenciada.

§ 4º Não acolhido o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Chefe de Polícia.

Art. 15 Até o decurso do prazo e pelo termo final da decisão de não acolhimento, o recurso poderá ter efeito suspensivo.

Art. 16 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não tenha legitimidade;
- IV- depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 17 Têm legitimidade para interpor recurso o representante da pessoa jurídica que for parte no processo administrativo por infração às regras do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, bem como o titular de direito e o terceiro cujos os interesses foram afetados pela decisão.

Art. 18 O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 19 Não interposto o recurso ou não sendo conhecido, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do exaurimento da instância administrativa.

Art. 20 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 À Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/DETRAN, gestora dos sistemas, compete expedir instruções normativas para a orientação, acompanhamento e execução das regras e procedimentos decorrentes das plataformas de operação.

Art. 22 O credenciamento, a renovação, o descredenciamento e as alterações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran/MG.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 708/12.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia**, em 22/11/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 15/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38347152** e o código CRC **62329FC1**.

Referência: Processo nº 1510.01.0246411/2021-20

SEI nº 38347152

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Polícia Civil do Estado de Minas Gerais****Gabinete/Coordenação de Administração de Trânsito/Detran/PCMG****Anexo nº I - Portaria 1067/2021/DETRAN/CAT/GAB/2021****PROCESSO Nº 1510.01.0246411/2021-20****ANEXO I****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG outorga, por este instrumento, à empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF \_\_\_\_\_, credenciada pela Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/DETRAN/MG, Termo de Autorização de Utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, para execução do pré-registro e do emplacamento eletrônico de veículos novos, conforme artigos 1º e 2º da Portaria nº 1067/2021, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG e consoante o disposto nas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Termo autoriza a empresa credenciada, elencada na Lei 18.037/09, no Decreto 45.929/12 e na Portaria nº 1067/21, do DETRAN/MG, sob sua integral responsabilidade, a proceder à inserção dos dados para o pré-registro e o emplacamento eletrônico de veículos novos, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os do DETRAN/MG.

1.2 O Termo de Autorização de Utilização é precário, não induzindo a qualquer direito subjetivo à obtenção ou continuidade da autorização, podendo ser modificada, cassada ou cancelada a qualquer tempo, sem que caiba à credenciada reembolso, compensação ou indenização de qualquer natureza.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. É vedada a terceirização dos procedimentos previstos na Portaria nº 1067/2021, devendo sua execução ser pessoal ou por pessoa especialmente designada, nos termos de seu artigo 7º.

2.2. É vedada a cobrança adicional ao cidadão adquirente de veículo novo, pela pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/MG para a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR, de valor que não corresponda às taxas de segurança descritas no artigo anterior, nos termos do artigo 4º, § 2º.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. A credenciada assume inteira responsabilidade pelo serviço, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos, desvios ou utilização indevida.

3.2. Por todo o período da autorização a credenciada obriga-se a manter todas as condições do credenciamento.

3.3. A concessionária de veículos, autorizada nos termos da Portaria nº 1067/21, para a utilização do SRPR, responde por qualquer dano ocasionado a terceiro.

3.3.1. A concessionária é responsável por informações inverídicas repassadas a clientes acerca de atrasos no registro e emplacamento eletrônico de veículos novos, e por atribuir a falha ao DETRAN/MG ou ao SRPR.

3.3.2. Obrigar-se-á a concessionária a retratar-se ao cliente no caso do item acima, cabendo ao DETRAN/MG o cancelamento da autorização.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. A Autorização de que trata o presente Termo tem validade por 12 (doze) meses, devendo a credenciada solicitar, após o decurso desse prazo, a renovação.

Este Termo é firmado pelo DETRAN/MG e a Credenciada autorizada, em via única, que lido e achado certo, assinam as partes e as testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local, data

Pelo DETRAN/MG

EMPRESA

1ª Testemunha:

Nome- RG

2ª Testemunha:

Nome - RG



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia**, em 22/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 15/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38349689** e o código CRC **53933DDA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Gabinete/Coordenação de Administração de Trânsito/Detran/PCMG

Anexo nº II - Portaria 1067/DETRAN/CAT/GAB/2021

PROCESSO Nº 1510.01.0246411/2021-20

ANEXO II

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ilmo.Senhor

Coordenador de Administração de Trânsito do DETRAN/MG - Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais

\_\_\_\_\_ (empresa solicitante), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_, CNPJ - \_\_\_\_\_, por meio de \_\_\_\_\_ (representante legal), com poderes para responder pela empresa, vem requerer a V.Sª. a habilitação para utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR – do(s) seguinte(s) operador(es):

1-

2-

3-

.....

De acordo com o estabelecido no artigo 7º, § 1º, anexamos os documentos solicitados.

Sem mais, aguardamos a deliberação de V.Sª.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da empresa solicitante)

Documento assinado eletronicamente por Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia, em 22/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto**, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 15/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38350412** e o código CRC **E187EA75**.

Referência: Processo nº 1510.01.0246411/2021-20

SEI nº 38350412